

matrículas 2024|2025 |Pré-escolar e Ensino Básico



<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt/pmat/index.html>

Deve aceder ao Portal das Matrículas no caso de:

- a) Matrícula, pela primeira vez, na educação Pré-Escolar e no 1.º ano do ensino básico;
- b) Renovar matrícula, na transição para o 5.º, 7.º e 10.º ano;
- c) Renovar matrícula para os outros anos sempre que pretenda ou seja necessária:
 - A mudança de estabelecimento de educação ou de ensino (transferência);
 - A alteração de encarregado de educação;
 - A mudança de curso ou de percurso formativo.

Período de matrículas:

Pré-escolar e 1º ano do ensino básico: Entre o dia **15 de abril e o dia 15 de maio**

5º ano: Entre o dia **6 de julho e o dia 10 de julho**

7º ano: Entre o dia **22 de junho e o dia 28 de junho**

10º ano: Entre o dia **15 de julho e 20 de julho**

No caso da alínea c):

Entre o dia **22 de junho e o dia 28 de junho** - **6º, 8º e 9º ano.**

Entre o dia **6 de julho e o dia 10 de julho** - **2º, 3º e 4º ano.**

CONSULTA DE LISTAGENS (escola sede)

Alunos que requereram matrículas no Pré-escolar e 1º ciclo – 31 de maio

Alunos admitidos no Pré-escolar e 1º ciclo – 3 de julho

Alunos admitidos nos restantes anos: 31 de julho

Legislação:

Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo nº 5/2020, de 21 de abril, e pelo Despacho Normativo 10-B/2021, de 14 de abril

Despacho n.º 4506-A/2023 de 13 de abril

Todas as informações ao processo de matrículas, são disponibilizadas na página do Agrupamento:

www.aeass.pt

I. De acordo com a legislação em vigor, a matrícula é efetuada pelo encarregado de educação no Portal de Matrículas,

<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt/pmat/index.html>

com o recurso a uma das seguintes formas de autenticação: cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

II. Excepcionalmente o pedido de matrícula pode ser realizado presencialmente nos serviços administrativos, caso não seja possível o procedimento definido no ponto anterior.

1 | Em que casos devo registar a matrícula no Portal?

O registo da matrícula no Portal, é obrigatório nos seguintes casos:

- Primeira matrícula no pré-escolar ou no 1º ano de escolaridade;
- Matrícula dos alunos que vão para o 5º, 7º e 10º ano;
- Renovação de matrícula dos alunos que irão frequentar o 2º, 3º, 4º, 6º, 8º ou 9º ano, no ano letivo 2023-2024, quando o encarregado de educação pretender a transferência de estabelecimento de educação e ensino ou de Agrupamento, alteração de encarregado de educação, de curso ou de percurso formativo.

Caso não pretenda qualquer alteração, as matrículas nestes anos intermédios de ciclo são automáticas, sendo realizadas pelos serviços administrativos.

2 | Idade da criança /1^a matrícula (pré-escolar e 1º ciclo)

Idade da criança	Situação
5 anos até 31 de dezembro de 2024	Matrícula no pré-escolar.
6 anos até 15 de setembro de 2024	Matrícula obrigatória no 1º ano do 1º ciclo do ensino básico.
6 anos entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2024	O encarregado de educação pode escolher entre renovar a matrícula no pré-escolar ou solicitar a matrícula no 1º ano do ensino básico – esta hipótese fica sujeita a existência de vaga.
+ de 3 anos até 15 de setembro de 2024 ou a completar 3 anos até 31 de dezembro de 2024	O encarregado de educação pode requerer a matrícula no pré-escolar – mas a criança só é colocada se houver vaga.

3 | Documentos necessários

- a) Apresentação do cartão de cidadão do aluno e do encarregado de educação;
- b) Declaração da composição do agregado familiar validada pela Autoridade Tributária.
- c) Declaração comprovativa do local de trabalho do encarregado de educação (se estiver fora da área de residência);
- d) Declaração da Segurança Social que indique o escalão do abono de família do aluno, com data a partir de 1 de abril de 2024 (**no caso de não ceder autorização para interligação ao Ministério das Finanças e da Segurança Social ou não possuir cartão do cidadão**);
- e) Declaração de tutela de menores (se for o caso);

4 | Situações específicas

- Caso o encarregado de educação não resida, mas tenha atividade profissional na área de influência da escola que pretende, deve apresentar declaração passada e autenticada pela entidade patronal.
- O pedido excepcional de adiamento ou antecipação de matrícula no 1º ciclo deve ser solicitado e apresentado nos serviços administrativos ou através do email secretaria@aeass.pt, **até 10 de maio:**

- ❖ Requerimento do encarregado de educação dirigido à Diretora do Agrupamento;
- ❖ Relatório psicopedagógico (Relatório da educadora e avaliação pedagógica por psicólogo com carteira profissional);
- ❖ Parecer da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva sobre o mesmo.

5| Em que Agrupamento deve efetuar matrícula e a que escolas se pode candidatar?

• A matrícula é apresentada no Agrupamento da área de residência.

• Escolas do Agrupamento e valências:

ESCOLAS 1º ciclo	JARDIM DE INFÂNCIA Pré-escolar	Apóio à Família-AAAF/CAF		
		Refeitório	Existe valência de AAAF/CAF	Entidade Parceira
EB da Abrunheira	JI da Abrunheira	Sim	Sim	Associação de Pais
EB de Albarraque	JI de Albarraque	Sim	Sim	APDJ
EB de Cabra Figa	JI de Cabra Figa	Sim	Sim	APDJ
EB de Francos	JI de Francos	Sim	Sim	Associação de Pais
EB de Manique	_____	Sim	Sim	APDJ
EB F- Formigal de Moraes (Varge Mondar)	JI F. Formigal de Moraes (Varge Mondar)	Sim	Sim	APDJ
EB de Serradas	JI de Serradas	Sim	Sim	APDJ
_____	JI P. Agostinho da Motta (Albarraque)	Sim	Sim	APDJ
Escola Básica e Secundária Alfredo da Silva	Do 5º ao 9º ano Sec. -Cursos Profissionais: Técnico de Informática ou Técnico de Comunicação e serviço digital	Sim		

6| Divulgação das listas

Na sede do Agrupamento são divulgadas as listas de crianças e alunos admitidos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula, de acordo com os seguintes prazos:

ALUNOS QUE REQUERERAM MATRÍCULA E RENOVAÇÕES DE MATRÍCULA – PRÉ E 1º CICLO – no dia 31 de maio

ALUNOS ADMITIDOS para o ano letivo 2024-2025 - PRÉ E 1º CICLO- no dia 3 de julho

ALUNOS ADMITIDOS NOS RESTANTES ANOS DE ESCOLARIDADE: no dia 31 de julho

7| Seguro escolar

- **O QUE SE DEVE SABER sobre o seguro escolar:**

O seguro por acidente de atividade escolar abrange todos os alunos matriculados e que frequentem o estabelecimento de ensino. O SEGURO ESCOLAR é gratuito para todos os alunos em idade escolar. Considera-se sinistro escolar o acidente que ocorra:

- Nas instalações escolares, durante o período letivo;
- No trajeto entre a residência e a escola, desde que se desloque sozinho e se verifique no período imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou posterior ao seu termo, dentro do limite de tempo considerado necessário para o aluno percorrer a distância entre o local de saída e o do acidente;
- Os alunos que participem em qualquer atividade de enriquecimento curricular;
- Quando o aluno participe em atividade escolar programada em qualquer parte do país ou do estrangeiro.

Excluem-se do conceito de acidente escolar e consequentemente da cobertura do respetivo seguro:

- A doença de que o aluno é portador;
- O acidente que resulte de violência exercida por outrem;
- O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou desordem ou o ato que resulte de falta grave ou desobediência às ordens orais ou escritas;
- O acidente que resultar de cataclismos e outras manifestações da natureza;
- Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.

8 | Candidatura à Ação Social Escolar (ASE)

A candidatura à ação social escolar (na educação pré-escolar é atribuída uma comparticipação para a componente à família (CAF) e para o almoço; **no ensino básico é atribuída uma verba para material escolar, almoço/lanche e visitas de estudo**) é realizada na **plataforma SIGA**, da responsabilidade da Câmara Municipal de Sintra, para as crianças do pré-escolar e do ensino básico, após a confirmação da matrícula no Agrupamento.

<https://sigae.edubox.pt/>

No caso de primeira matrícula, ou quando não possua as credenciais de acesso à plataforma SIGA, o encarregado de educação deverá solicitar as respetivas credenciais através do seguinte endereço:

dple@cm-sintra.pt

9 | Prioridades

De acordo com o [Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril](#):

No pré-escolar, as prioridades estão definidas no capítulo III, art.10º:

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

1 — Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

1.^a Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;

2.^a Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;

3.^a Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 - No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.^a Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.^º e 36.^º do Decreto-Lei n.^º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.^º 116/2019, de 13 de setembro;
 - 2.^a Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.^º da Lei n.^º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.^º 60/2017, de 1 de agosto;
 - 3.^a Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.^º 4 do artigo 2.^º;
 - 4.^a Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 5.^a Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 6.^a Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 7.^a Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
 - 8.^a Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 9.^a Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.
- 3 - Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que no ano anterior frequentaram o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

No ensino básico as prioridades estão definidas no capítulo III, art.11º:

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

1 - No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.^a Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.^º e 36.^º do Decreto-Lei n.^º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.^º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.^a Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- 3.^a Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.^º 4 do artigo 2.^º;

- 4.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.^a Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- 7.^a Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
- 8.^a Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
- 9.^a Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.
- 2 - Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.

Albarraque, 11 de abril de 2024

A Diretora

Maria José Claudino